



REGIMENTO ESCOLAR

São José dos Campos
2023





IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
ESCOLA	Pindorama
ATO DE AUTORIZAÇÃO	Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 17/01/2022
MUNICÍPIO	São José dos Campos
ENDEREÇO	Unidade I: Rua Porto Novo, 421, Jardim Satélite Unidade II: Rua Cisne, 291, Jardim Satélite
TELEFONES	Unidade I: (12) 3933-7275 Unidade II: (12) 3937-9458
E-MAIL	pedagogico@escolapindorama.com
CIE	6177
SITE / BLOG DA UE	www.escolapindorama.com

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação	21/01/2019
Aprovação do regimento atual em vigor	17/10/2022

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil	Portaria DRE de 21/01/2019 – pág. 33
Ensino Fundamental - anos iniciais	Portaria DRE de 21/01/2019 – pág. 33
Ensino Fundamental - anos finais	

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola (Diretor Escolar)	Cibele Rodrigues de Sousa Renó



Sumário

Título I – Das disposições preliminares	05
Capítulo I – Da caracterização do estabelecimento de ensino e da mantenedora	05
Capítulo II – Dos objetivos	05
Capítulo III – Da organização e funcionamento	06
Título II – Da gestão	07
Capítulo I – Dos princípios da gestão participativa	07
Capítulo II – Do grupo de Mães Conselheiras	07
Capítulo III – Das Assembleias Escolares	07
Título III – Da matrícula, da matrícula da classificação e reclassificação dos estudantes	08
Capítulo I - Das formas de ingresso e classificação	08
Capítulo II - Da reclassificação dos estudantes	10
Capítulo III - Da expedição de documentos da Vida Escolar	
Título IV – Da avaliação dos estudantes	11
Capítulo I - Dos princípios da avaliação	11
Capítulo II - Da avaliação do ensino aprendizagem	11
Título V – Da recuperação e da promoção	12
Capítulo I - Da recuperação	12
Capítulo II - Da promoção	14
Título VI – Dos frequência e compensação de ausências	15
Capítulo I - Da frequência	15
Capítulo II - Da compensação de ausência	15
Título VII - Da expedição de documentos de vida escolar	16
Título VIII - Da organização e desenvolvimento do ensino	17
Capítulo I - Da caracterização	17
Capítulo II - Dos níveis e modalidades de ensino	17
Capítulo III - Dos currículos	20
Capítulo IV - Das aulas extracurriculares	21
Capítulo V - Dos projetos especiais	22
Título IX - Da organização técnico-administrativa	23
Capítulo I - Da caracterização	23
Capítulo II - Da equipe gestora	24



Capítulo III - Do núcleo operacional	27
Capítulo IV - Do corpo docente	29
Capítulo V - Do corpo discente	31
Título X - Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo	32
Capítulo I - Do corpo discente	32
Capítulo II - Do corpo docente e equipe gestora	34
Capítulo III - Do núcleo operacional	37
Capítulo IV - Dos pais ou responsáveis	39
Título XI - Das disposições finais	41
Capítulo I - Dos casos omissos	41
Título XII - Das disposições transitórias	42



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Caracterização do Estabelecimento de Ensino e da Mantenedora

Art. 1º. A Escola Pindorama, mantida pela Renó & Sousa Educação Infantil Ltda. ME., na unidade de Educação Infantil, Rua Porto Novo, 421, Jardim Satélite e Sousa & Renó Ensino Fundamental Ltda., na unidade do Ensino Fundamental, na Rua Cisne, 291, Jardim Satélite, ambas em São José dos Campos, são autorizadas a funcionar, através da Diretoria de Ensino de São José dos Campos, e reger-se-á por esse regimento, com base nos dispositivos constitucionais e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e ao Currículo Paulista.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º. A Escola Pindorama destina-se à formação do estudante de 1 (um) até 14 (quatorze) anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º. A Escola Pindorama, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, capacitando-o a apropriar-se dos conhecimentos e bens culturais da humanidade e utilizá-los para análise da realidade e participação social.

Art. 4º. A Escola Pindorama objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado pela equipe gestora em parceria com o corpo docente, em consonância com as metas e estratégias estabelecidas.



Art. 5º. Além dos previstos na LDB, BNCC e Currículo Paulista, a **Escola Pindorama** tem por objetivos propiciar aos estudantes:

- I. o estabelecimento de vínculos afetivos, fortalecendo a autoestima e ampliando as possibilidades de comunicação e interação social;
- II. o desenvolvimento de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente e confiante em suas capacidades físicas e cognitivas;
- III. a ampliação das relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de cooperação;
- IV. a observação e exploração do ambiente, proporcionando ações que garantam sua participação como integrante e agente transformador, atuando de maneira a contribuir para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente;
- V. a oportunidade de aproximações sucessivas ao conhecimento científico, à produção histórica e cultural da humanidade, às expressões artísticas, à linguagem matemática e à efetiva participação em uma cidadania letrada.
- VI. o acesso e uso de novas tecnologias;
- VII. a integração escola-comunidade.

Capítulo III - Da organização e funcionamento

Art. 6º. A Escola Pindorama funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino infantil e ensino fundamental, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 7º. A Escola Pindorama atende em período:

II. parcial:

II.a. educação infantil: com atendimento diário de 4 horas, sendo período da manhã das 8h – 12h e período da tarde das 13h30 – 17h30.



II.b. ensino fundamental - anos iniciais: com atendimento diário de 5 horas, sendo período da manhã das 7h30 – 12h30 e período da tarde das 13h às 18h.

II.c. ensino fundamental - anos finais: com atendimento diário de 5 horas e 30 minutos, ou seja, 6 aulas de 50 minutos cada, funcionando apenas no período da manhã das 8h às 13h30

Art. 8º. A **Escola Pindorama** se organiza em séries anuais, divididas com base na idade dos estudantes e, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, também com base em suas competências para acompanhar as séries subsequentes.

Parágrafo único: Podem ocorrer a formação de classes multisseriadas nas atividades extracurriculares e no contraturno das aulas, mediante a justificativa necessária para atender a demanda dos estudantes.

TÍTULO II - DA GESTÃO

Capítulo I - Dos Princípios da Gestão Participativa

Art. 9º. A gestão participativa da escola busca o compartilhamento de ideias e a excelência no ensino.

Capítulo II – Do Grupo de Mães Conselheiras

Art. 10 - O Grupo de Mães Conselheiras tem por objetivo, por meio do exercício da empatia, tornar a comunicação da escola mais efetiva e cooperar na prevenção de conflitos.

Parágrafo único: As reuniões do grupo podem acontecer de maneira presencial ou online sempre que houver necessidade, e serão conduzidas pela equipe gestora da escola.

Capítulo III – Das Assembleias Escolares

Art. 11 - As Assembleias Escolares têm por objetivo proporcionar um ambiente de diálogo, de respeito e valorização das diferenças, da construção e gestão de regras de convívio entre os estudantes do Ensino Fundamental.



Parágrafo único: As reuniões acontecem sempre que houver necessidade, com duração de 30 min à 1h, e são organizadas pelos estudantes e professores referência da turma, quando necessário com a presença da equipe gestora. Já no Ensino Fundamental II - anos finais, as assembleias acontecem semanalmente.

TÍTULO III - DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

Capítulo I - Das Formas de Ingresso e Classificação

Art. 12 - As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento do pai ou responsável, do qual conste a concordância expressa com os termos do presente regimento;
- II. cópia de Certidão de Nascimento e/ou da Cédula de identidade do estudante;
- III. cópia da Cédula de Identidade e CPF do responsável financeiro;
- IV. contrato de prestação de serviços educacionais assinado;
- V. autorização de retirada do estudante;
- VI. Entrevista prévia com a família para conhecimento do histórico do estudante.

Art. 13 - A matrícula do estudante deve ser feita pelos pais ou responsáveis, respeitadas as diretrizes estabelecidas e a legislação vigente.

§ 1º - Os estudantes oriundos de escolas de países estrangeiros poderão matricular-se, tendo como referência a idade e a avaliação do aprendizado nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderão ser matriculados por transferência, durante o período letivo, estudantes de outras escolas, sempre que houver vagas, desde que apresentados os documentos exigidos pela escola e os resultados de verificação do seu rendimento escolar na série que vinha cursando.

§ 3º - Poderão ser rematriculados na instituição, os estudantes que estiverem em dia com seu contrato de prestação de serviços contratuais.



- I. A transferência será feita em conformidade com a Base Nacional Comum e os componentes do artigo 26 e 26-A da Lei no 9.394/96 podendo a Coordenação Pedagógica determinar que o estudante se submeta a processo de adaptação com vistas à integralização de seu currículo.

§ 3º - A escola aceitará matrícula de estudantes com necessidades especiais em todos os seus cursos. Visando assegurar um atendimento adequado às necessidades que deverão ser identificadas por profissionais especializados que já venham acompanhando o estudante, a escola desenvolverá um trabalho de acompanhamento sistemático e assegurará a flexibilização de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e sistema de avaliação, conforme artigo 59 da Lei 9.394/96. Também fará reuniões bimestrais com a equipe de especialistas para juntos encontrarem e traçarem objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único: o estudante que necessitar da presença de Acompanhante Terapêutica (AT) precisará comunicar a escola com antecedência para recebimento de documentação da AT: declaração de responsabilidade da clínica supervisora, certificação para atendimento terapêutico, declaração de isenção de responsabilidade contratual com a instituição de ensino. E também receber da instituição as regras e condutas internas.

Art. 14 - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, da educação infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- II - Por promoção, ao final de cada série, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Classe/Série, o estudante poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Capítulo II - Da Reclassificação dos Estudantes

Art. 15 - A reclassificação do estudante poderá acontecer no Ensino Fundamental a partir do 2º ano, para série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista, e ocorrerá:

- V - Proposta apresentada pela equipe docente responsável pelo estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- VI - Solicitação do responsável pelo estudante, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Atividades avaliativas relacionadas aos componentes curriculares da base nacional comum;
- VII - Parecer do Conselho de Classe/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;
- VIII - Parecer conclusivo do Diretor.

Art. 16 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 17 – O estudante que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da legislação vigente.

Capítulo III - Da Expedição de documentos da Vida Escolar

Art. 18 – Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.



TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Capítulo I - Dos Princípios da Avaliação

Art. 19 - A Escola Pindorama considera o estudante em seus múltiplos aspectos do desenvolvimento e visa atendê-los em suas individualidades, e por isso, tem como princípios a avaliação contínua e o estímulo à autoavaliação, nas quais prevalecem os critérios de análise qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – A escola atende a Deliberação CEE nº 155/2017, que dispõe sobre avaliação de estudantes da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo. As normas, integralmente cumpridas pela escola, estudante e seu representante legal.

Capítulo II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 20 - Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem ocorrerá através de diagnóstico contínuo, planejado e executado pelo professor em parceria com a coordenação pedagógica, cujos resultados serão apresentados semestralmente em forma de relatórios para acompanhamento dos responsáveis.

Art. 21 - No Ensino Fundamental (do 1º ano ao 9º ano), a avaliação da aprendizagem acontecerá através de diagnóstico contínuo e sistemático, com objetivo de identificar os avanços individuais e as habilidades e competências que ainda precisam ser desenvolvidas e, assim, contribuir para o replanejamento da tarefa educativa.

I- o aproveitamento será expresso em na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas em décimos, como resultado da síntese desse processo contínuo.

- a. ao término do ano letivo, será apurada a média anual, resultante do cálculo da média aritmética simples dos quatro bimestres para os componentes curriculares, sendo 6 (seis) a média mínima em cada componente;

II – os professores procederão à avaliação do aproveitamento de acordo com as definições gerais do sistema de avaliação, a saber:



- a. os instrumentos de avaliação serão, no mínimo, três por cada componente, em cada bimestre;
- b. serão sempre considerados os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, cumulativamente, na composição da nota bimestral;

IV- no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) será considerado aprovado para a série subsequente, o estudante que obtiver, em cada componente curricular, frequência igual ou superior a 75% do total global das horas letivas e nota igual ou superior a 6 (seis), em cada um dos quatro bimestres, em todas as disciplinas.

TÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Capítulo I – Da Recuperação

Art. 22 - Os processos de recuperação se darão ao longo do ano letivo, com a organização adequada às características de cada faixa etária:

- I. no Fundamental I (do 1º ano ao 9º ano) a recuperação dos estudantes que obtiverem nota abaixo de 6 (seis), se dará no horário oposto ao das aulas;
- II. os processos de recuperação são obrigatórios para os estudantes convocados, através de informação formal aos pais, e a presença e a realização de todas as atividades propostas fazem parte da avaliação;
- III. as atividades de recuperação serão planejadas e executadas pelos professores da turma, sob supervisão da coordenação pedagógica.

Artigo 23 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 24 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – Contamos ainda com o Projeto Evolução no período oposto 2x na semana para sanar dúvidas e equalizar os conhecimentos. O professor regente do componente curricular indicará o estudante para o projeto.

§ 3º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 4º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

Capítulo II – Da Promoção

Art. 25 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental serão considerados retidos e classificados na mesma série, estudantes que apresentarem média final abaixo de 6 (seis) em três (3) ou mais componentes curriculares.

§ 1º - na Educação Infantil a avaliação se dará mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º - os estudantes do 3º ano em diante que apresentarem média final abaixo de 6 (seis) em até dois componentes curriculares, terão seu desempenho submetido ao Conselho de Classe, composto pelos professores da turma, a Coordenação e Direção Pedagógica da Escola, que decidirá pela aprovação ou reprovação, segundo os seguintes critérios:

- I. o progresso do estudante em relação ao seu próprio processo de aprendizagem, tendo em vista os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais;
- II. condição do estudante em acompanhar a série subsequente.
- III. a decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - os estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental constituem o ciclo de alfabetização não cabendo retenção. Essa poderá ser aplicada à partir do final do 3º ano.

Art. 26 - Não haverá reposição de avaliativas perdidas, a não ser por atestado médico ou motivo justificado, comunicado pela família. Esses serão avaliadas pela gestão escolar. A solicitação deverá ser realizada formalmente na secretaria da escola pagando taxa vigente de “substitutiva”, no caso de não haver atestado ou justificativa sobre a ausência.

TÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I – Da frequência

Art. 27 - Do total da carga horária do período letivo, é obrigatória:

- I. ao estudante da Educação Infantil a frequência mínima de 60% (sessenta por cento);
- II. ao estudante do Ensino Fundamental, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- III. esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares diariamente e adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências .
- IV. o controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).
- V. esta escola entrará em contato com o Conselho Tutelar caso o estudante tenha faltas excessivas, sem justificativas.

Capítulo II – Da Compensação de Ausência

Art. 28 - A compensação de ausências poderá acontecer em caso de faltas mediante justificativas, por meio de atividades e trabalhos extras a serem combinados com os professores da turma, sob supervisão da coordenação pedagógica:

- I. os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.
- II. as atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.
- III. as compensações de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.



TÍTULO VII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 29 - A escrituração e o arquivamento de documentos de vida escolar do estudante têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada educando;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 30 - São documentos de registro da vida escolar da criança:

- I. Ficha Cadastral de Matrícula e Financeira;
- II. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. Ficha de autorização de retirada do estudante;
- IV. Entrevista (anamnese) da criança com a família;
- V. Para estudantes do Ensino Fundamental:
 - I. boletim de notas;
 - II. histórico escolar;
 - III. Carteira de Vacinação atualizada para estudantes até 14 anos.

Parágrafo único – Esta unidade escolar expedirá documentos com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.



TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I - Da Caracterização

Art. 31 - A Escola Pindorama considera o atendimento das expectativas de aprendizagem estabelecidas em sua proposta pedagógica para as diferentes faixas etárias atendidas e as necessidades socioemocionais e de aprendizagem de seus estudantes:

Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 32 – Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e Ensino Fundamental - anos finais.

Art. 33 - A Educação Infantil compreende o atendimento de alunos de 1 a 5 anos na seguinte conformidade:

- I. Maternal – correspondendo ao ensino dos estudantes de 1 ano;
- II. Infantil I – correspondendo ao ensino dos estudantes de 2 anos;
- III. Infantil II – correspondendo ao ensino dos estudantes de 3 anos;
- IV. Infantil III – correspondendo ao ensino dos estudantes de 4 anos;
- V. Infantil IV – correspondendo ao ensino dos estudantes de 5 anos.

§ 1º - Os estudantes com escolaridade prévia comprovada até o ano letivo de 2018, matriculados e frequentando instituições educacionais, devem completar a idade estipulada acima para cada turma até o dia 30 de junho do ano vigente; estudantes ingressantes a partir de 2019 pela primeira vez, deverão completar a idade estipulada acima para cada turma, até o dia 30 de março do ano vigente, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.



Art. 34 - O Ensino Fundamental compreende o atendimento de estudantes de 6 a 14 anos, na seguinte conformidade:

- I. 1º ano – correspondendo ao ensino dos estudantes de 6 anos;
- II. 2º ano – correspondendo ao ensino dos estudantes de 7 anos;
- III. 3º ano – correspondendo ao ensino dos estudantes de 8 anos;
- IV. 4º ano – correspondendo ao ensino dos estudantes de 9 anos;
- V. 5º ano - correspondendo ao ensino dos estudantes de 10 anos;
- VI. 6º ano - correspondendo ao ensino dos estudantes de 11 anos;
- VII. 7º ano - correspondendo ao ensino dos estudantes de 12 anos;
- VIII. 8º ano - correspondendo ao ensino dos estudantes de 13 anos;
- IX. 9º ano - correspondendo ao ensino dos estudantes de 14 anos.

§ 1º - Os estudantes com escolaridade prévia comprovada até o ano letivo de 2018, matriculados e frequentando instituições educacionais, devem completar a idade estipulada acima para cada turma até o dia 30 de junho do ano vigente; estudantes ingressantes a partir de 2019 pela primeira vez, deverão completar a idade estipulada acima para cada turma, até o dia 30 de março do ano vigente, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 35 - Constituem os objetivos da Educação Infantil, que os estudantes desenvolvam:

- I. suas potencialidades, tendo em vista a aquisição e o aprimoramento de habilidades e competências nos diversos eixos de conhecimento;
- II. atitude curiosa e observadora perante o ambiente natural e social, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o fortalecimento de sua identidade cultural e a formação de atitudes e valores baseados nos princípios de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV. a aquisição progressiva da oralidade, da leitura, da escrita e do raciocínio lógico.

Parágrafo único – Além dos objetivos acima, a escola contempla os que estão definidos nas demais legislações pertinentes.

Art. 36 - Constituem objetivos do Ensino Fundamental I (do 1º ao 9º ano), que os estudantes:

- I. reconheçam e valorizem suas próprias capacidades e as de seus colegas, aproveitando-as para o enriquecimento do processo de aprendizagem;
- II. sintam-se parte da comunidade Pindorama e, por isso, conheçam e respeitem suas normas de convivência;
- III. utilizem o diálogo para resolverem conflitos interpessoais;
- IV. comprometam-se com a própria aprendizagem;
- V. conheçam aspectos da produção social de conhecimentos em diferentes áreas que compõem o currículo;
- VI. questionem e busquem soluções para situações problema;
- VII. utilizem a linguagem oral e escrita para comunicar-se de maneira eficaz em todas as situações nas quais participam em seu cotidiano;
- VIII. manifestem-se corporalmente sem bloqueios que impeçam a participação em diferentes atividades físicas ou esportivas;
- IX. compreendam a relação entre os hábitos de higiene, do cuidado com a alimentação, o esporte e a manutenção da saúde;
- X. conheçam e valorizem a diversidade cultural brasileira, em especial a cultura do Vale do Paraíba;
- XI. reconheçam a existência de outras culturas, podendo analisar alguns aspectos que as definem e diferenciam da sua;
- XII. utilizem recursos tecnológicos a favor da aprendizagem.

Parágrafo único – Além dos objetivos acima, a escola contempla os que estão definidos nas demais legislações pertinentes.



Capítulo III- Dos Currículos

Art. 37 – Nesta escola, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 38 – Nesta escola, o currículo respeitará e atenderá às Normas estabelecidas nas legislações vigentes (Nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista), sendo organizado pela Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada. Consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

Art. 39 - O currículo da Escola Pindorama está organizado nos moldes que seguem:

§ 1º - Na Educação Infantil, através dos seguintes campos de experiências:

- O Eu, o outro e o nós: Educação Socioemocional
- Corpo, gesto e movimentos: Educação Física e Ciências Naturais
- Traços, sons, cores e formas: Arte e Musicalização
- Escuta, fala, pensamento e imaginação: Língua Portuguesa e Língua Inglesa
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: Matemática, Educação Financeira e Ciências Humanas.

§ 2º – No Ensino Fundamental - anos iniciais, através das seguintes disciplinas:

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- História
- Geografia;

- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Inglesa;

Parte Diversificada

- Educação Socioemocional;
- Educação Financeira.

§ 3º – No Ensino Fundamental - anos finais, o currículo compreende os seguintes componentes curriculares:

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Inglesa;
- Empreendedorismo;
- Projeto de Vida.

Capítulo IV - Das aulas Extracurriculares

Art. 40 - São oferecidas, no contraturno, para os estudantes que frequentam a escola em período integral e/ou escolham como eletivas, aulas de:

- a. Ballet: para estudantes de 2 a 5 anos.
- b. Capoeira: para estudantes de 1 a 5 anos.
- c. Programação e Robótica: para estudantes de 11 à 14 anos.
- d. Desporto: para estudantes de 11 à 14 anos.
- e. Gastronomia: para estudantes de 11 à 14 anos.

Capítulo V – Dos Projetos Especiais

Art. 41 - São desenvolvidos, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

- I- Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II- Programas especiais de aceleração de estudos para estudantes com defasagem idade/série;
- III- Organização e utilização de laboratórios, sala de Arte, espaços de brincar e todos os demais espaços que forem necessários para atender às disposições legais, quando se tratar da educação especial;
- IV- Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os estudantes público-alvo da educação especial;
- V- Atendimento aos estudantes com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os estudantes com altas habilidades que têm facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI- Grupos de estudo e pesquisa conforme descrito na Proposta Pedagógica da Escola;
- VII- Programas de cultura e de lazer conforme calendário escolar.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os estudantes do Ensino Fundamental que tenham interesse em participar.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se exclusivamente aos estudantes de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais são planejados e desenvolvidos pela Equipe Docente, sob a supervisão da Coordenação e Direção Pedagógica.

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Caracterização

Art. 42 - A Equipe Gestora é responsável pela coordenação geral e integração de todas as atividades desenvolvidas na escola, desde o planejamento até a execução e avaliação, buscando garantir:

- I. a consecução dos objetivos do processo educacional, respeitando a legislação vigente e o Regimento Escolar;
- II. a coordenação da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III. a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV. o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula estabelecidos;
- V. a legalidade, regularidade, autenticidade e atualidade dos registros e da documentação da vida escolar dos estudantes;
- VI. a articulação e integração da escola com as famílias e a sociedade;
- VII. o acompanhamento efetivo do aprendizado pelos pais ou responsáveis pelos estudantes e da execução da proposta pedagógica;
- VIII. a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de evasão escolar, das reiteradas faltas às aulas antes que estas atinjam o limite previsto na lei, das situações de negligência, violência e maus tratos envolvendo estudantes e outros da competência do referido Conselho;
- IX. a orientação aos professores e demais membros da comunidade escolar quanto à legislação e normas vigentes;
- X. a apuração de irregularidades que ocorrem no âmbito da escola, com informação à Diretoria de Ensino de São José dos Campos das providências tomadas e necessidades decorrentes;
- XI. a formação continuada dos profissionais que atuam na escola, por meio das reuniões pedagógicas e cursos ofertados aos professores anualmente;
- XII. a escuta sobre as expectativas da comunidade escolar e considerando as especificidades para planejamento de suas ações;
- XIII. o zelo pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Parágrafo único - Compõem a Equipe Gestora: o Diretor Geral de Escola, o Diretor Financeiro e os Coordenadores de Escola.

Art. 43 - A Secretaria escolar será composta por profissional qualificado e executará as funções de gerenciamento da rotina escolar, apoio logístico às coordenações de setores pedagógicos, educacionais e à direção executiva, respondendo pela interface entre a escola e os órgãos oficiais.

Capítulo II - Da Equipe Gestora

Art. 44 - A Diretoria Pedagógica supervisionará a implantação curricular e cuidará da rotina da escola, criando as condições para a realização do trabalho pedagógico.

Art. 45 - São atribuições do Diretor Pedagógico de Escola:

- a. coordenar a elaboração, execução e avaliação da Projeto Político Pedagógico da escola;
- b. promover a integração dos colaboradores, estimulando e oferecendo condições para a participação efetiva de todos no planejamento, execução e avaliação da projeto político pedagógico da escola;
- c. responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, dos regulamentos e das determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- d. garantir a circulação e o acesso de toda a informação às equipes docente, gestora, administrativa, aos alunos e à comunidade;
- e. responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas, no âmbito escolar;
- f. articular as atividades pedagógicas com as demais atividades das instituições escolares;
- g. despachar, no prazo legal, processos e demais documentos recebidos para informações e pareceres;
- h. assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da sociedade;

- i. informar o Diretor Financeiro e Coordenadores de Escola de todos os assuntos pertinentes a atuação e desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;
- j. cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria de Ensino de São José dos Campos;
- k. deferir os requerimentos de matrículas;
- l. responsabilizar-se por todos os documentos expedidos pela escola;
- m. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- n. zelar pelo sigilo de informações pessoais de professores, funcionários e famílias;
- o. oferecer as orientações necessárias para realização de atividades escolares, a fim de assegurar a todos condições de aprendizagem e de desenvolvimento de suas potencialidades;
- p. orientar, acompanhar e visitar periodicamente os diários de classe;
- q. realizar diagnóstico, avaliar resultados, estabelecer metas de redirecionamento do seu trabalho, quando necessário.

Art. 46 - São atribuições do Diretor Financeiro da Escola Pindorama:

- I. realizar diagnóstico, avaliar resultados, estabelecer metas de redirecionamento do seu trabalho, quando necessário;
- II. realizar o inventário anual dos bens patrimoniais existentes na escola;
- III. responder pela organização, controle e suprimento dos recursos materiais, financeiros e humanos, aos órgãos competentes;
- IV. deferir os requerimentos de matrículas cadastros financeiros;

Art. 47 - São atribuições do Coordenador de Escola:

- I. participar da coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;



- II. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem, objetivando a melhoria da prática docente;
- III. criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias da aprendizagem, a fim de subsidiar a prática docente;
- IV. promover a integração do corpo docente, da equipe gestora e comunidade, em torno dos objetivos do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V. subsidiar o corpo docente quanto às expectativas de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista e as questões didático-pedagógicas, assegurando-se as orientações necessárias, a fim de garantir a todos os alunos condições de aprendizagem e o desenvolvimento de suas potencialidades, avaliando periodicamente os resultados;
- VI. acompanhar e avaliar dentro de sala de aula a prática docente;
- VII. promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar;
- VIII. organizar o horário de trabalho coletivo de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico dentro dos 5% da hora-atividade;
- IX. promover a socialização das boas práticas pedagógicas realizadas pelos professores;
- X. realizar diagnóstico, avaliar resultados, estabelecer metas de redirecionamento do seu trabalho e da prática docente, quando necessário.
- XI. orientar e acompanhar o desenvolvimento das propostas de acesso e permanência dos estudantes com necessidades especiais;
- XII. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual dos estudantes;
- XIII. participar da coordenação e elaboração dos planejamentos desenvolvidos na unidade escolar, acompanhando sua execução, desenvolvimento e avaliação dos resultados;
- XIV. analisar e indicar junto com a equipe docente a aquisição dos materiais pedagógicos;



- XV. proporcionar e desenvolver ações que garantam a participação da equipe docente, estudantes e comunidade escolar como integrantes e agentes transformadores do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para a sustentabilidade.

Capítulo III - Do Núcleo Operacional

Art. 48 - A equipe do Núcleo Operacional colabora no processo educacional auxiliando a Equipe Gestora e cumprindo as funções técnicas necessárias ao funcionamento da escola.

§ 1º Integram a equipe do Núcleo Operacional todos os funcionários que trabalham na secretaria, limpeza, cozinha e portaria.

Parágrafo único: A Nutricionista Escolar é uma profissional terceirizada e responsável técnica pelas atividades em nutrição.

Art. 49 - São atribuições da Nutricionista Escolar:

- I. Programar, elaborar e avaliar o cardápio das duas unidades da Escola Pindorama – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade;
- III. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV. articular-se com a equipe gestora da para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição e para o trabalho de orientação às famílias.

Art. 50 - São atribuições dos funcionários da Equipe do Núcleo Operacional que atuam na cozinha:

- a. preparar a alimentação escolar, priorizando a higiene e o bom aproveitamento dos alimentos, garantindo a qualidade, a temperatura, a quantidade e a aparência na apresentação dos mesmos;
- b. manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo da merenda, seguindo as normas estabelecidas pela nutricionista e as orientações da equipe gestora;
- c. colaborar no recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle do estoque de gêneros alimentícios e os prazos de validade para consumo, de materiais de limpeza, observando as condições e os prazos de validade dos produtos, comunicando à equipe gestora as necessidades dos mesmos;
- d. comunicar de imediato a Nutricionista Escolar, irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios;
- e. acompanhar e avaliar, juntamente com a Nutricionista Escolar, a aceitação da alimentação oferecida aos estudantes;
- f. participar de capacitações e formações propostas pela Nutricionista da Instituição.

Art. 51 - São atribuições dos funcionários da Equipe do Núcleo Operacional que atuam na secretaria:

- I. Organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional. Ter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola.
- II. Conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola.
- III. Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções.
- IV. Examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino, nos acompanhamentos realizados.

- V. Informar e preencher as informações do sistema PRODESP, GDAE e o EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- VI. Verificar e responder e-mails diariamente.
- VII. Atender a telefonemas, transferir ligações à equipe gestora e anotar recados.
- VIII. Tirar cópias para a equipe discente nos dias pré-estabelecidos pela equipe gestora e sempre que houver autorização da mesma.
- IX. Zelar pela entrada e saída de materiais do almoxarifado.
- X. Organizar, imprimir e distribuir bilhetes e comunicados.

Art. 52 - São atribuições dos funcionários da Equipe do Núcleo Operacional que atuam na limpeza:

- I. Zelar pelo ambiente físico da escola e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à equipe gestora, com antecedência, a necessidade de reposição de produtos;
- III. Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- IV. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;
- V. Coletar o lixo dando-lhe seu devido destino, conforme exigências sanitárias.

Capítulo IV - Do Corpo Docente

Art. 53 - O Corpo Docente é constituído por professores polivalentes, professores especialistas, auxiliares e estagiários.

§ 1º - Os Conselhos de Classe e Série são presididos pelo Diretor Pedagógico, integrados pela Coordenação Pedagógica e por professores da mesma classe, para os casos de Conselhos de Classe e por professores de igual série, para os casos de Conselhos de Séries. O Diretor Pedagógico poderá delegar a presidência dos conselhos à Coordenação Pedagógica ou a um docente.

§ 2º - Os Conselhos de Classe e Série deverão reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre ou quando convocados pelo coordenador de cada segmento e a eles compete:



- I. analisar o processo de aprendizagem dos estudantes, decidindo sobre sua promoção, retenção ou encaminhamento a processos alternativos de recuperação;
- II. opinar nos casos de reconsideração ou recursos interpostos pelos estudantes e/ou seus responsáveis, contra os resultados parciais e finais da avaliação;
- III. opinar, quando solicitado, sobre as sanções aplicáveis aos estudantes e previstas no Regimento.

Art. 54 - São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da sua escola;
- II. elaborar com os pares o planejamento escolar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e Currículo Paulista desenvolvendo as propostas e avaliando-a sistematicamente;
- III. planejar, executar, avaliar e registrar todas as atividades do processo educativo;
- IV. realizar intervenções junto aos estudantes, assegurando as orientações necessárias, a fim de garantir a todos condições de aprendizagem e o desenvolvimento de suas potencialidades, avaliando periodicamente os resultados;
- V. cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, como formações, capacitações e treinamentos;
- VI. prestar esclarecimentos, em parceria com a equipe gestora, aos responsáveis pelos estudantes sobre o processo educativo:
 - a. apresentando os registros referentes às ações pedagógicas e a vida escolar dos estudantes;
 - b. analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo estratégias e intervenções didáticas para superá-las;
- VII. apresentar, em reunião própria, boletim e/ou relatórios com observações do processo do desenvolvimento do estudante:

- a. Semestralmente, na Educação Infantil.
 - b. Bimestralmente, no Ensino Fundamental.
- VIII. participar das reuniões pedagógicas;
- IX. manter nas dependências da escola e em local de fácil acesso os registros atualizados de frequência e acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes;
- X. entregar os documentos solicitados pela equipe gestora no prazo estabelecido;
- XI. permanecer em constante comunicação com a equipe gestora, na observação de irregularidades e ou alterações com relação ao comportamento dos alunos no cotidiano da vida escolar;
- XII. zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes;
- XIII. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XIV. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XV. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVI. estabelecer estratégias de recuperação e registrá-las para os alunos de menor rendimento;
- XVII. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo V - Do Corpo Docente

Art. 55 – Integram o corpo docente todos os estudantes matriculados na Escola Pindorama, em todas as unidades (Educação Infantil e Ensino Fundamental), a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Do Corpo Discente

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 56 - São direitos do corpo discente:

- I. ter acesso às atividades escolares que lhes são pertinentes pela matrícula inicial;
- II. receber as orientações necessárias, a fim assegurar as condições de aprendizagem e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- III. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem qualquer discriminação, por todos da escola;
- IV. usufruir de todos os benefícios de caráter educativo e social, em plenas condições de segurança e bem-estar;
- V. ter acesso interno aos vários setores da escola e seus respectivos funcionários, com exceção dos setores administrativos;
- VI. estudantes com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebe-la na forma adequada à suas necessidades;
- VII. ser notificado sobre a possibilidade de recorrer nos casos de discordância do processo avaliativo;
- VIII. ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- IX. ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar.



SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 57 - São deveres do corpo discente:

- I. comparecer pontualmente e de forma participativa, às aulas e outras atividades programadas pela Equipe Gestora;
- II. comparecer às aulas, uniformizados, conforme orientação da Equipe Gestora;
- III. cooperar e zelar pelo asseio das instalações, dos equipamentos e material escolar;
- IV. tratar a todos os membros da comunidade escolar, tanto presencialmente quanto virtualmente, com dignidade e respeito, colaborando com a manutenção de um ambiente social harmônico;
- V. estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
- VI. observar as disposições vigentes sobre entrada e saídas das classes e demais dependências da escola.

§ 1º É vedado ao Corpo Discente:

- I. portar material que ofereça perigo à saúde, segurança e integridade física, própria e de outrem.
- II. O uso de aparelhos eletrônicos pessoais só será permitido em casos de solicitação do professor e para fins exclusivamente didáticos:
 - a. a escola não se responsabiliza pelo extravio, desaparecimento, sumiço ou furto de aparelhos de qualquer tipo que não sejam componentes, ou solicitados como parte, das necessidades do seu projeto pedagógico;
- III. promover, sem autorização da Direção, rifas, subscrições ou quaisquer outras atividades de natureza comercial, dentro ou fora da Escola, usando-lhe o nome;
- IV. tomar lanches e/ou bebidas durante as atividades de aulas, ou na biblioteca;
- V. permanecer fora das aulas ou outras atividades propostas, por decisão própria.



SEÇÃO III – DAS SANÇÕES E RECURSOS

Art. 58 - O desrespeito às normas será sempre motivo de reflexão e encaminhamentos em forma de orientação individual e comunicação à família, quando for o caso.

§ 1º - Ao se esgotarem todas as tentativas que possibilitem o trabalho conjunto na sala de aula, o estudante será encaminhado à Direção e Coordenação Pedagógica para os devidos registros e providências.

§ 2º - De acordo com a gravidade do ocorrido, mediante comunicado aos pais ou responsáveis, o estudante estará sujeito a:

- I. advertência oral e/ou escrita;
- II. medidas restaurativas designadas pela direção;
- III. suspensão de 1 a 3 dias;

§ 3º - Assegura-se a todos os estudantes, os direitos de defesa e os recursos às autoridades competentes na forma da legislação pertinente.

§ 4º - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os estudantes ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Capítulo II – Do Corpo Docente e Equipe Gestora

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 59 - Ao Corpo Docente e Equipe Gestora, além dos assegurados na legislação vigente, são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Instituição, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;



- IV. propor aos diversos setores da unidade escolar ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade escolar;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. participar da elaboração da organização curricular da escola;
- VIII. solicitar justificativa de ausências para participar de atividades relacionadas a sua formação profissional;
- IX. tomar conhecimento das disposições deste Regimento;
- X. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 60 - Além das atribuições e competências já previstas na legislação e neste Regimento, compete:

- I. possibilitar que a unidade escolar cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- III. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico da escola, no que lhe couber;
- V. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VI. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- VII. planejar, executar e acompanhar o planejamento e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins, seguindo as concepções detalhadas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VIII. participar dos Conselhos de Classe e Série;
- IX. planejar e executar atividades de recuperação paralela dos estudantes, conforme a proposta pedagógica;



- X. atender adequadamente os pais durante reuniões e atendimentos;
- XI. conduzir reuniões de pais, reuniões pedagógicas e atividades de recuperação;
- XII. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;
- XIII. informar pais ou responsáveis dos estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir os horários e o Calendário Escolar;
- XV. ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- XVI. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XVII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares e instruir os estudantes a fazerem o mesmo;
- XVIII. cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 61 - À Equipe Docente e Gestora é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos estudantes da unidade escolar;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, utilizar palavras de baixo calão ou agredir fisicamente, verbalmente ou virtualmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- V. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- VI. ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- VII. receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino, durante o período de trabalho e fora dele, sem a prévia autorização da direção da Instituição;



- VIII. ausentar-se da escola em seu horário de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. impedir a entrada ou permanência da criança na sala de aula, no caso dos docentes, salvo em casos de extrema gravidade e com encaminhamento expresso à Equipe Gestora;
- XI. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares ou demais equipamentos eletrônicos que não sejam exclusivamente para uso pedagógico;
- XII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- XIII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XIV. comparecer à escola embriagado ou com indícios de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XV. fumar nas dependências da unidade escolar;
- XVI. frequentar a Unidade Escolar portando de atestado, ou em afastamento ou férias;
- XVII. no caso dos docentes, suspender aulas ou dispensar os estudantes antes de findar a aula.

Art. 62 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Capítulo III – Do Núcleo Operacional

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 63 - Os integrantes da Equipe do Núcleo Operacional, além dos que lhes são assegurados em lei, têm os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;



- II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento escolar, necessários ao exercício de suas funções;
- III. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- IV. sugerir aos diversos setores de serviços da escola, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- V. tomar conhecimento das disposições deste Regimento.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 64 - Além das outras atribuições legais, compete à Equipe do Núcleo Operacional:

- I. ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- II. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a escola cumpra sua função;
- III. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- IV. manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- V. colaborar na realização dos eventos que o estabelecimento de ensino proporcionar, para os quais for convocado;
- VI. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, no seu âmbito de ação.

Art. 65 - À Equipe do Núcleo Pedagógico é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

- III. discriminar, usar de violência simbólica, utilizar palavras de baixo calão, agredir fisicamente, verbalmente ou virtualmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da unidade escolar no seu horário de trabalho sem prévia autorização do setor competente;
- V. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade escolar durante o período de trabalho ou fora dele, sem prévia autorização do órgão competente;

Capítulo IV – Dos Pais ou responsáveis

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 66 - Os pais ou responsáveis, além dos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda os seguintes direitos:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na unidade escolar;
- II. participar das discussões proporcionadas pela Equipe Gestora a fim de favorecer o bom funcionamento da unidade escolar;
- III. ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- IV. serem informados sobre o sistema de avaliação da escola;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desenvolvimento escolar do estudante;
- VI. ter acesso ao Calendário Escolar.



SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 67 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, competem:

- I. prestar todas as informações solicitadas sobre o estudante no ato da matrícula e no decorrer do processo educativo;
- II. garantir que o estudante não porte material que ofereça perigo à saúde, segurança e integridade física, própria e de outrem;
- III. assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos estudantes referentes à vida, à saúde, higiene e alimentação;
- IV. observar e acompanhar o desenvolvimento da vida escolar do estudante;
- V. zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída do estudante pelo qual é responsável;
- VI. comparecer a toda solicitação da escola, visando bom relacionamento entre família e escola;
- VII. valorizar e participar, sempre que possível, dos eventos promovidos pela escola;
- VIII. verificar diariamente a agenda do estudante, tomando conhecimento da rotina escolar, bem como mochila e pertences;
- IX. manter todos os dados cadastrais dos estudantes atualizados, bem como ficha médica, laudos de restrições alimentares ou laudos de especialistas e carteira de vacinação;
- X. no caso do Ensino Fundamental, acompanhar e orientar os estudos do estudante pelo qual é responsável;

Parágrafo único: no caso de estudantes alérgicos ou com intolerância alimentar, o laudo médico precisa ser atualizado a cada 6 (seis) meses.

Art. 68 - Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;



- III. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- IV. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- V. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da Equipe Gestora;
- VI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da Equipe Gestora;
- VII. comparecer às reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- VIII. fumar nas dependências da escola.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - DOS CASOS OMISSOS

Art. 69 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das disposições legais vigentes.

Art. 70 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado

Art. 71 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 – O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2024.

São José dos Campos, 14 de Novembro de 2023.

Cibele Rodrigues de Sousa Renó
Mantenedora